

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Credito da Empresa WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ 09.400.465/0001-04 – assinatura de jornais, revistas e periódicos - Contrato através de Dispensa de Licitação conforme Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a Comunicação Interna nº 1262/2017 da Procuradoria de 18/09/2017, onde expõe que a sociedade empresária Webjur foi contratada por esta Fundação para prestação de serviço de coleta e emissão de relatórios diários de publicação editados pelos diversos órgãos do Poder Judiciário, além de instâncias administrativas, onde tramitam ações que a Fhemig figura como

parte ou interessada.

Considerando que trata-se de serviço indispensável ao acompanhamento dos processos judiciais e administrativos em que a Fhemig figura como parte. Sem referido serviço corre o risco de não tomar conhecimento de publicações e intimações o que poderá gerar a perda de prazos e até mesmo a perda de direitos e ações com graves prejuízos financeiros para a Fundação.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o Sistema em funcionamento vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento da Nota Fiscal Nº 2017/2600 liquidada em 22/08/2017 no valor de R\$ 750,00.


José Policarpo Moreira Meca
Diretor de Planejamento,
Orçamento e Finanças/FHEMIG
Nº: 1304453-3



ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Procuradoria da FHEMIG

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1262/2017

DE: PROCURADORIA

PARA: DPGF

DATA: Belo Horizonte, 18 de setembro 2017.

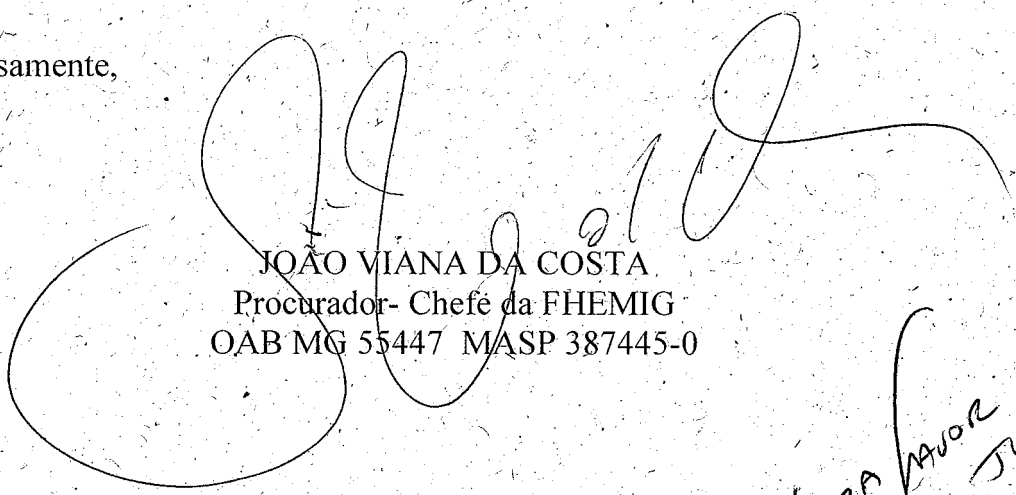
Senhor Diretor,

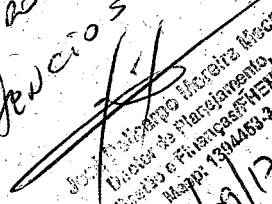
Em resposta a cota lançada no verso da **CI nº 202/2017**, da Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade, vem prestar as seguintes informações:

A sociedade empresária WEBJUR foi contratada por esta Fundação para prestação de serviços de coleta e emissão de relatórios diários de publicações editadas pelos diversos órgãos do Poder Judiciário, além de instâncias administrativas, onde tramitam ações que a Fhemig figura como parte ou interessada.

Trata-se de serviço indispensável ao acompanhamento dos processos judiciais e administrativos em que a Fhemig figura como parte. Sem referido serviço corremos o sério risco de não tomar conhecimento de publicações e intimações o que poderá gerar a perda de prazos e até mesmo a perda de direitos e ações com graves prejuízos financeiros para a Fundação.

Atenciosamente,

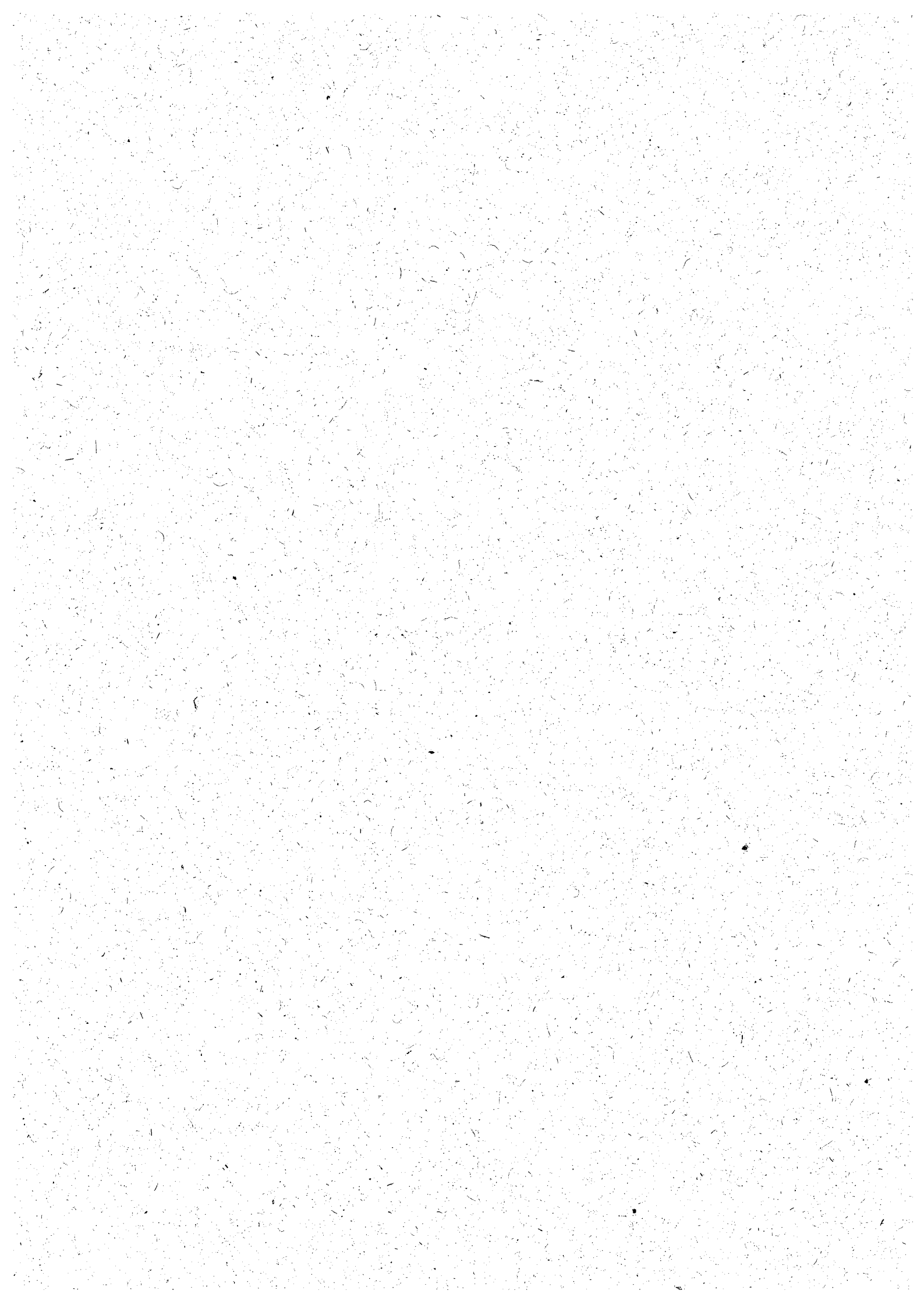

JOÃO VIANA DA COSTA
Procurador- Chefe da FHEMIG
OAB MG 55447 MASP 387445-0

*Pizza favor
de pagar justificativa
da Procuradoria
Atenciosamente*

João Viana da Costa
Diretor de Planejamento,
Orçamento e Finanças FHEMIG
Masp: 13044533

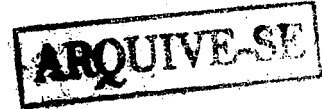
DPGF / FHEMIG

RECEBIDO POR: Jessica

DATA: 19/09/17



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 202/2017



DE: GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARA: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS - DPGF

Belo Horizonte, 12 de Setembro de 2017.

ASSUNTO: RESPOSTA AO DESPACHO NA CI PROCURADORIA Nº 1204/2017, DE 04/09/17 – WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS

Prezado Diretor,

Tendo em vista a solicitação de V.Sa. para o atendimento da correspondência em epígrafe, vimos informar que a empresa em comento tem pendente de pagamento somente a nota fiscal de nº 2600, emitida em 07/08/17 e liquidada em 22/08/17, referente aos serviços prestados no mês de julho/2017, com apenas 21 (vinte e um) dias de liquidação.

Informamos que os pagamentos realizados até a presente data em observância à legislação, ordem cronológica, foram das liquidações até o dia 25/05/2017. Dessa forma, para realização do pagamento da empresa em questão, deverá ser realizado por quebra de cronologia conforme determina o art. 5º, da Lei nº 8.666/93:

*"Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer**, para cada fonte diferenciada de recursos, a **estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.**" Grifo nosso.*

Segue em anexo consulta ao BO do contas a pagar do fornecedor.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DPGF / FHEMIG

RECEBIDO POR: Jessica
DATA: 13/09/17

Rizze
Rizze Leticia Costa Amaral de Oliveira
Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Rizze
Rizze Leticia Costa Amaral de Oliveira

13/09/2017

1262.

A PROCURADORIA
CONFORME MANIFESTAÇÃO DA
GEOTEC CONSTA NOS
REGISTROS APENAS 01 (UMA)
NOTA EM ATRASO (LIQUIDADA)
EM 22/08/17.) PARA ATENDER
SOLICITAÇÃO É NECESSÁRIO
JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA
PARA QUEBRA DA ORDEM CROMO-
LÓGICA, ISTO FEITO SERÁ
CONFORME SOLICITAÇÃO PARA
MENCIONAMENTE

~~12/09/17~~
José Palazotto Moreira Meca
Diretor de Planejamento,
Gasto e Finanças
MSP - 139.453-3
12/09/17

PERÍODO
PRESENCIA / PROCURADORIA EM 13/09/17
NOME _____ Nº _____
Assine
ASSINATURA

FHEMIG

Demonstrativo de Contas a Pagar do Exercício

ANO	U.E	CREDOR	GMIFP	Nº EMP	VALOR	ELEM	ITEM	Data Registro Doc Liquidação
2017	2270001	WEBJUR PROCESSAMENTO D	3900101	577	712,50	39	11	22/08/2017
					712,50			

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2017

DE: PROCURADORIA

PARA: DPGF

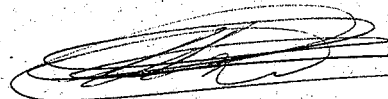
Senhor Diretor,

A empresa WEBJUR nos fornece por meio eletrônico, relatório diário das publicações editadas pelos diversos órgãos do Poder Judiciário, além de instâncias administrativas, onde tramitam ações em que a FHEMIG figura como parte ou interessada. Este relatório, é essencial para o adequado funcionamento da Procuradoria desta Fundação, relaciona todas as publicações do Diário Oficial de Minas Gerais, Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União.

Até a presente data, a empresa está prestando serviço sem receber pelo que foi contratado.

Solicitamos, com URGÊNCIA, a efetivação deste pagamento que soma o montante de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), uma vez que o serviço já foi devidamente prestado pela contratada, que pode, satisfeitas as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, cessar o envio deste relatório ocasionará prejuízos muitos maiores do que a referida importância.

Atenciosamente,




Gustavo Brugnoli Ribeiro Cambraia
Procurador do Estado de Minas Gerais
Masp 1182002-4 - OAB/MG 99.181

SIGED



00036186 2271 2017

De acordo.
05/09/17

João Viana da Costa
Procurador Chefe - FHEMIG
OAB/MG: 45.447 - Masp: 387.445-0

DPGF / FHEMIG

RECEBIDO POR: Jessica

DATA: 05/09/17

RIZZA
FABR AENDER SOLICITAÇÕES
DA PROCURADORIA E

RETORNAR COM Celeridade
Atenciosamente

~~João Polizotto Moreira Meca~~
Diretor de Planejamento,
Gestão e Finanças/REMG
E-mail: 1384453-3

11/09/17